



**REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1944 — VOLUME III

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETOS-LEIS DE ABRIL A JUNHO**

1944

**IMPrensa NACIONAL**  
**RIO DE JANEIRO — BRASIL**

## DECRETO-LEI N.º 6.608 — DE 21 DE JUNHO DE 1944

*Modifica o Decreto-lei n.º 1.393, de 29 de junho de 1939, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Segurança Nacional*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica assim redigido o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.393, de 29 de junho de 1939:

“Art. 1.º O Presidente do Tribunal de Segurança Nacional será um Ministro do Supremo Tribunal Federal; os demais Juizes serão, respectivamente, um Magistrado civil e um militar, dois Officiais Superiores, ou Generais, da ativa ou da reserva de primeira classe, sendo um do Exército e outro da Armada, e um Advogado de notório saber.

§ 1.º O Presidente será substituído, nas faltas e nos impedimentos, pelos outros Juizes, na ordem descendente de antiguidade, ou de idade quando a antiguidade fôr igual.

§ 2.º Os Juizes do Tribunal terão o tratamento de Ministros.”

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Alexandre Marcondes Filho.*

*Eurico Gaspar Dutra.*

*Henrique A. Guilhem.*

## DECRETO-LEI N.º 6.609 — DE 21 DE JUNHO DE 1944

*Dispõe sobre bens e dívidas de espólios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Durante o prazo para habilitação de herdeiros, e enquanto não fôr decretada a vacância, não será autorizada a alienação de bens do espólio, salvo a daquelas que se possam deteriorar ou perecer, para a qual se exigirá concordância fundamentada do representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Decretada a vacância de herança jacente, só podem os respectivos bens ser alienados com concordância do representante da União, que antes ouvirá o Domínio da União.

Art. 2.º Não pode ser autorizado o pagamento de qualquer dívida do espólio durante a arrecadação dos bens. Durante a jacência, ou após a declaração da vacância, pode o Juiz autorizar o pagamento de dívida do espólio, desde que haja concordância fundamentada do representante da União. Independentemente dessa concordância, pode o Juiz negar autorização ao pagamento, encaminhando o credor para as vias comuns.